

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 150, DE 3 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 77/2016/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.003089/2014-75, resolve:

Art.1º. Julgar improcedente a Supervisão nº 23000.003089/2014-75 instaurada pela Portaria nº 09, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2014, e Manter a certificação da Sociedade Campineira de Educação e Instrução, CNPJ nº 46.020.301/0001-88, pelo período de 01/01/2001 a 31/12/2003, deferido nos autos do processo nº 71010.000406/2005-34, consoante Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 049/2005, de 17/03/2005, publicada em 30/03/2005 no DOU, , e Arquivar o processo de Supervisão Administrativa, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 12.101/2009.

Art.2º. Cientifique-se a Sociedade Campineira de Educação e Instrução.

Art.3º. Cientifique-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

(Publicação no DOU n.º 44, de 06.03.2017, Seção 1, página 58)